

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 72 de 17 de dezembro de 2020.

Projeto de Lei Complementar n.º 06/2020 de 14 de dezembro de 2020.

Relatório

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe “*Altera dispositivos da Lei Complementar 062, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar*”.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regime interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”

Fundamentação

A proposição pretende alterar o art. 204-Gº caput e § 3º deste mesmo artigo, e a tabela XVII da Lei Complementar Municipal nº 062, de 2001, que dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras. A alteração visa promover à adequação do Licenciamento Ambiental.

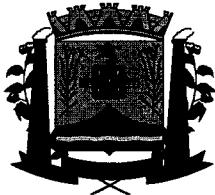
Nos termos do art. 30 I, II e III, da Constituição Federativa vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.”

O Executivo, por meio da mensagem n.º 054/2020, argumenta que o Município de Ubá, através de convênio, assumiu atribuições para o Licenciamento Ambiental, além daquelas já previstas no ordenamento em vigor.

Desse modo, com as novas atividades, todo o polo moveleiro de Ubá, terá sua análise processual junto a Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental, vinculado à Secretaria de Ambiente.

É possível verificar que o Executivo está se preocupando em adequar as normas dentro de suas prerrogativas, trazendo, então, mais arrecadações ao nosso município e fazendo com que os recursos sejam aplicados em prol dos municípios ubaenses.

Assim, o projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, razão pela qual consideramos que não há óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2020.

Ubá, 17 de dezembro de 2020.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


VEREADOR GILSON FAZOLLA FIGUEIRAS
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO